

A UTILIZAÇÃO DO SPRAY LACRIMOGENEO NO POLICIAMENTO OSTENSIVO

THE USE OF LACRIMOGENEAL SPRAY IN OSTENSIVE POLICING

FERREIRA NETO, Ibrahim Arantes¹

DOURADO, Ricardo Junqueira²

RESUMO

O presente artigo científico analisou a utilização do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo, na Polícia Militar do Estado de Goiás. Descreveu o referido armamento não-letal, analisou a importância e benefícios de sua utilização, bem como prejuízos decorrentes da sua não disponibilização. Analisou também a disponibilidade do equipamento e os procedimentos de habilitação do usuário. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, análise da legislação, aplicação de questionário aos policiais militares e pesquisa documental. Os resultados constataram a eficiência desse armamento, o qual atende as expectativas dos policiais e influencia positivamente na qualidade do serviço prestado. O uso do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo possibilita uma melhor adequação no uso seletivo da força, tornando a atuação policial menos agressiva e mais eficiente, além de auxiliar na preservação da integridade física dos policiais, do infrator da lei e de terceiros. Todavia, através da aplicação do questionário, constatou-se que o quantitativo do armamento é insuficiente e encontra-se concentrado em Unidades Policiais Militares Especializadas, em detrimento às Unidades Convencionais. Constatou-se casos de cautela permanente do equipamento, o que se mostrou incompatível com o quantitativo insuficiente. Verificou-se que o número de policiais habilitados ao uso do armamento é pequeno, além da habilitação não estar inserida nos cursos de formação e aperfeiçoamento policial ministrados na instituição. Se faz necessário adquirir maior quantidade de sprays lacrimogêneos e incluir a habilitação do usuário do equipamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento. Ademais, é necessário melhor gestão quanto à forma de cautela do equipamento.

Palavras-chave: Spray Lacrimogêneo. Spray de Pimenta. Espargidor de Agente Químico. Armas Não-Letais. Uso Seletivo da Força.

ABSTRACT

This article is intended to analyze the use of the lacrimogeneal spray in the ostensive policing, on Military Police of the State of Goiás. Described this non-lethal weaponry, analyzed the importance and benefits of your use, as well as losses of your withholding. Also examined the availability of equipment and procedures for enabling the user. The methodology used was bibliographical research, analysis of legislation, application of questionnaire to military police and documentary research. The results

¹ Aluno do Curso de Formação de Oficiais do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, ibrahim.neto@hotmail.com: Goiânia – GO, Novembro de 2018

² Professor orientador: Especialista, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, rjdourado@hotmail.com: Goiânia – GO, Novembro de 2018

found the efficiency of this weaponry, which meets the expectations of cops and positively influence the quality of service provided. The use of the lacrimogeneal spray in the ostensive policing enables a better match in the selective use of force, making the work less aggressive and more efficient police, in addition to assisting in the preservation of the integrity of the officers, the violator of the law and of third parties. However, through the application of the questionnaire, it was found that the amount of weaponry is inadequate and is focused on Specialized Military Police Units, in detriment to Conventional Units. It found cases of permanent equipment caution, which proved incompatible with the amount insufficient. It was found that the number of cops enabled the use of armaments are small, in addition to the license not be inserted into the training and improvement courses taught in the police institution. You do need to purchase as many lacrimogeneal sprays include enabling the user of the equipment in training and improvement courses. Furthermore, it is necessary to better management as to how to caution the equipment.

Keywords: Lacrimogenous Spray. Pepper Spray. Chemical Agent Spray. Non-Lethal Weapons. Selective Use Of Force.

1 INTRODUÇÃO

O policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública são atribuições constitucionais da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Quando da atividade de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, frequentemente o policial militar se depara com situações de desobediência às ordens legais por ele emanadas e resistência à ação policial. Por consequência, o policial militar se vê obrigado a utilizar meios coercitivos para garantir o cumprimento da ordem e conter o infrator da lei.

Via de regra, observando os policiais militares em serviço, notamos que os recursos disponíveis para imposição da força são a própria força física, através de técnicas de defesa pessoal, a utilização do bastão policial (tonfa) e, por fim, o recurso mais danoso, a arma de fogo. A utilização da força física, através de técnicas de defesa pessoal, pode ocasionar lesões no infrator da lei, bem como no policial militar, além de colocar em risco a segurança do policial e de terceiros, uma vez que existe a possibilidade do policial militar ser dominado e ter sua arma capturada pelo infrator da lei. De igual modo, à utilização da tonfa, gera os mesmos riscos, e tem grande potencial lesivo. Já a arma de fogo é um instrumento letal, que deve ser utilizado somente quando houver risco de morte ou lesão grave ao policial, vítima ou terceiros.

Portanto, vemos que, não havendo cooperação por parte do infrator da lei, utilizando-se apenas dos mencionados recursos, o policial militar terá de agredir ou alvejar o infrator, colocando em risco sua integridade física, do infrator ou de terceiros, o que poderá inclusive ensejar na responsabilização civil do Estado.

Diante da necessidade de garantir o cumprimento da ordem e de conter o infrator da lei, minimizando os riscos e danos, surge como alternativa de baixo custo o spray (espargidor) lacrimogêneo. O spray lacrimogêneo é uma arma química, não-letal, temporariamente incapacitante, cujos efeitos desaparecem em questão de minutos, largamente utilizada pelas forças policiais. Porém, atualmente, nota-se que, em sua maioria, os policiais militares não portam o referido equipamento.

Nesse sentido, surgem questionamentos que norteiam a presente pesquisa. Tendo em vista a necessidade de se conter o infrator da lei, qual a importância e benefícios da utilização do spray do lacrimogêneo no policiamento ostensivo? Quais os prejuízos da não disponibilização do equipamento para a tropa? Os integrantes da PMGO possuem acesso ao equipamento? Qual o quantitativo do equipamento na instituição? Quais os critérios de distribuição do equipamento? Qual o custo do equipamento?

No intuito de explorar o tema, este trabalho tem por objetivo principal analisar a utilização do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo, na Polícia Militar do Estado de Goiás. Como objetivos específicos, se propõe analisar a importância e os benefícios da utilização do armamento, sua eficiência e relação com a qualidade do serviço prestado; analisar os prejuízos da não disponibilização do equipamento para a tropa; a disponibilidade do equipamento na corporação; o quantitativo, o critério de distribuição, o custo do equipamento e procedimentos para habilitação do usuário.

No tocante à gestão de polícia ostensiva, analisou-se o tema sobre o prisma da gestão de qualidade, com enfoque no policial militar, considerando sua experiência e seus anseios, buscando apontar a importância da utilização do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo, de forma a possibilitar a prestação de um serviço público de qualidade, que atenda os anseios da sociedade, de uma polícia mais eficiente e menos agressiva.

Para tanto, analisou-se a legislação, doutrina, artigos científicos e documentos a respeito do tema. Realizou-se pesquisa documental na Seção Técnica de Ensino (STE) do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de

Goiás. Foi aplicado ainda questionário aos policiais militares, a fim de verificar a experiência e opinião sobre a utilização do equipamento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O SPRAY LACRIMOGÊNIO

Afonso (2012) observa que a atuação policial é regulada e orientada por normas legais nacionais e internacionais, devendo restringir-se ao mínimo indispensável, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida e à integridade física. Todavia, existem situações em que os policiais se vêem obrigados a fazer uso de meios coercitivos, devendo estes meios serem adequados aos princípios da legalidade e proporcionalidade. Com o desenvolvimento das tecnologias de armamentos, surgem as armas não-letais, criadas para neutralizar, controlar e incapacitar temporariamente pessoas, animais ou coisas, causando lesões ou danos de menor potencialidade.

Alexander (2003) ressalta que o uso de armas não-letais minimiza o risco de mortes e danos indesejados. Destaca que as armas não-letais possibilitam que seus efeitos sejam reversíveis, ao contrário das armas que destroem permanentemente seus alvos.

Padilha e Siqueira Júnior (2013) ressaltam que as armas não-letais atendem expectativas da sociedade e das forças policiais, como o respeito aos direitos humanos, a preservação da integridade física dos policiais, a manutenção da ordem pública, preservação do patrimônio, aplicação de força gradual, respeitando a lei e obtendo o reconhecimento da opinião pública. Nos lembram que as armas não-letais já comprovaram sua eficiência em diversas ocorrências, envolvendo marginais, como as rebeliões em presídio, reintegrações de posse, entre outras.

De acordo com Afonso (2012), as armas não-letais constituem um importante instrumento na atuação policial, uma vez que permitem uma melhor adequação no uso seletivo da força pelos policiais, causando o mínimo de danos físicos.

Padilha e Siqueira Júnior (2013), com propriedade, salientam que o uso de armas não-letais por policiais militares visa não somente resguardar sua

integridade física, como a de terceiros e do próprio infrator da lei. O uso do armamento não-letal traz uma resposta aos anseios da sociedade, diminuindo a utilização da força física por parte da polícia.

Para Alves (2012), o emprego de armas não-letais permite a resolução de ocorrências de forma eficiente e humana, diminuindo o risco de lesões corporais e mortes.

Dentre as armas químicas não-letais, destacam-se os agentes lacrimogêneos, causadores de irritação nos olhos, lacrimação, irritações na pele e vias respiratórias. Os compostos químicos causadores desses efeitos são comumente chamados de gás lacrimogêneo, sendo dispersos por meio de aerossol, apresentando pouca toxicidade, sendo, portanto, considerados não-letais (AMORIM *et al.*, 2013).

Sobre os sintomas causados pela exposição aos lacrimogêneos, Amorim *et al.* (2013) explica que o agente lacrimogêneo causa intensa irritação nas áreas expostas, dor nos olhos, conjuntivite, espasmos nas pálpebras, lacrimação, sensação de queimação na boca e nas mucosas próximas, dores, coceiras, corrimentos no nariz, espirros, aumento nas secreções da traqueia e brônquios, tosse e constrição no peito. Tais sintomas surgem aproximadamente de dez a trinta segundos após a aplicação e podem se prolongar por até meia hora após a exposição.

Para Amorim *et al.* (2013), os gases lacrimogêneos não são considerados agentes químicos de guerra, apresentando alta margem de segurança.

Amorim *et al.* (2013) leciona que os lacrimogêneos são constituídos por três compostos químicos que são utilizados separadamente, sendo CN (cloroacetofenona), CS (2-clorobenzilideno malononitrila) e CR (dibenz-1:4-oxazepina). O CR é um agente dez vezes mais irritante que o CS, porém seu emprego nunca foi relatado. Dentre os agentes lacrimogêneos mencionados, o CS está autorizado pelo Ministério da Defesa.

Segundo Amorim *et al.* (2013), o spray de pimenta também é um tipo de agente lacrimogêneo que possui o princípio ativo capsaicina. A substância é extraída da pimenta e o seu uso causa irritações nos olhos, boca e nariz.

Afonso (2012) observa que o spray de pimenta, composto por Oleoresina de Capsaicina (OC), é normalmente utilizado pelas forças policiais em situações de confronto físico de baixo grau de violência, procurando obter uma vantagem física momentânea sobre o opositor.

Os espargidores de agentes químicos são armas não-letais usadas para dispersar agentes químicos no ambiente. Os agentes químicos mais utilizados no Brasil são a Oleoresina de Capsaicina (OC) e a Ortoclorobenzalmalononitrila (CS). Os espargidores podem ser utilizados pelos agentes de segurança pública para segurança pessoal, nos casos de agressão à sua integridade física, ou para atingir um objetivo, quando seu emprego for justificado, perante a lei. A aquisição dos espargidores de agentes químicos se dá com autorização do Exército Brasileiro, uma vez tratar-se de produto controlado, conforme o R-105 (BRASIL, 2007).

Dentre os vários modelos disponíveis, os mais comuns no uso policial são o espargidor GL-108 e o espargidor GL-108 MAX, ambos produzidos pela empresa Condor Não-Letal. O espargidor GL-108 tem como característica o uso individual contra agressores, devendo ser respeitada uma distância mínima de um metro do agressor. Já o espargidor GL-108 MAX é utilizado contra grupo pequeno de agressores, devendo ser respeitada uma distância de cinco metros do grupo (BRASIL, 2007).

Alves (2012), descreve os espargidores disponíveis para as forças de segurança no país. Tais equipamentos são fornecidos pela empresa Condor Tecnologias Não-Letais, sendo:

- a. GL-108/CS - Spray Lacrimogêneo CS: possui o composto CS, cuja ação ocorre em poucos segundos e provoca lacrimejamento intenso, espirros e irritação das mucosas, do sistema respiratório e da pele.
- b. GL-108/OC - Spray de Pimenta Aerossol: possui o composto OC, cuja ação é imediata, provocando o fechamento involuntário dos olhos e intensa sensação de queimação na boca, nariz, garganta e olhos.
- c. GL-108/E - Spray de Pimenta Espuma: composto OC na versão espuma, tem o objetivo de incapacitar pessoas de forma direcionada, sem contaminar o ambiente e, conseqüentemente, as demais pessoas presentes no local.
- d. GL-108/G - Spray de Pimenta Gel: composto OC na versão GEL, tem o objetivo de incapacitar pessoas de forma direcionada, sem contaminar o ambiente e, conseqüentemente, as demais pessoas presentes no local.

O Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás prevê a utilização do espargidor de agente OC como um dos equipamentos de uso individual, no processo POP 101. Ademais, traz o processo POP 104

especificamente para tratar da utilização do espargidor de agente OC, prevendo, entre outras coisas, que o equipamento deve ser usado preferencialmente após o esgotamento da verbalização, antes do uso de força física, do bastão e da arma de fogo. Espera como resultado que com a utilização do equipamento faça cessar a agressão, diminuindo ao máximo a possibilidade de danos físicos ao policial, ao agressor ou a terceiros (GOIÁS, 2014).

Menciona ainda que o espargidor de agente OC deve ser utilizado para segurança, em caso de iminência de agressão física contra o policial ou terceiros, possibilitando a prisão do agressor sem o uso da força física ou utilização de meios que venham causar lesões no agressor ou resistente. Prevê que a Polícia Militar deve criar mecanismos de controle e fornecimento do espargidor de agente OC (GOIÁS, 2014).

2.2 NORMAS SOBRE ARMAS NÃO-LETAIS

As Nações Unidas (1979), em Assembleia Geral, adotaram o Código de Conduta Para Funcionários Encarregados Pela Aplicação da Lei, determinando que os funcionários aplicadores da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana e os direitos humanos de todas as pessoas, devendo empregar a força somente quando estritamente necessário e na medida necessária para o cumprimento do seu dever.

Nesse sentido, por ocasião do Oitavo Congresso sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, as Nações Unidas adotaram, por consenso, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, prevendo no item 2 das disposições gerais que:

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas. (NAÇÕES UNIDAS, 1990).

A Lei Federal 13.060, em vigor desde 22 de dezembro de 2014, disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança

pública em todo o território nacional, e determina em seu artigo 2º que “os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo [...]”. Em seu artigo 4º, define os instrumentos de menor potencial ofensivo como “[...] aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas”. Prevê o dever das instituições habilitarem os agentes de segurança pública, quanto ao uso dos instrumentos não-letais, nos cursos de formação e capacitação. Por fim, determina em seu artigo 5º que “o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força” (BRASIL, 2014).

A Portaria Interministerial nº 4.226 estabelece em seu anexo I, item 8 que:

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo. (BRASIL, 2010).

Por fim, a Portaria Interministerial define instrumentos de menor potencial ofensivo como o conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas (BRASIL, 2010).

Vale ressaltar que a referida Portaria só vincula os Departamentos de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional e a Força Nacional de Segurança Pública. Todavia, além de demonstrar uma preocupação governamental com a importância da utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, a Portaria foi o ponto de partida para a elaboração da Lei Federal 13.060, podendo, portanto, nortear as demais forças policiais.

2.3 USO DA FORÇA

A Portaria Interministerial nº 4.226 determina que o uso da força por agentes de segurança pública obedeça aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, definindo-os. Em relação ao princípio da legalidade, os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para atingir um objetivo legal, dentro dos limites da lei. Para o princípio da necessidade,

determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos. O princípio da proporcionalidade prevê que o nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública. O princípio da moderação determina que o emprego da força pelos agentes de segurança pública deve ser, além de proporcional, moderado. Pelo princípio da conveniência temos que a força não poderá ser empregada quando puder ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos (BRASIL, 2010).

Também define o Uso Diferenciado da Força como a escolha apropriada do nível de uso da força em resposta à ameaça, visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes (BRASIL, 2010).

Afonso (2012) observa que os membros das forças de segurança, em determinadas situações têm de fazer uso de meios coercitivos adequados à reposição da legalidade, da segurança e ordem públicas, quando estes se mostrem indispensáveis ao cumprimento das suas atribuições. Deste modo, a observância aos princípios da legalidade e da proporcionalidade, são fundamentais na conduta de atuação dos policiais militares. Para ele, as armas não-letais trazem a possibilidade de neutralizar e controlar indivíduos, com menor probabilidade de produção de danos físicos.

A utilização de armas não-letais, onde se inclui o spray lacrimogêneo, permite, na escalada dos patamares do uso progressivo da força, uma melhor adequação dos meios empregues face à ameaça, de forma a cumprir com as suas funções e garantir os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (AFONSO, 2012).

Alves (2012) salienta a importância de se analisar que a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, pelos profissionais de segurança pública, gera uma menor probabilidade de processos judiciais indenizatórios, pois a ação é menos agressiva, causando danos mínimos e reversíveis, e dessa maneira, reduzindo ou evitando custos com processos judiciais em virtude de lesões corporais.

2.4 GESTÃO DA QUALIDADE

Para Lobo (2010), qualidade é o “conjunto das características de um produto ou serviço que lhe conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas”.

Paladini (2004) define Gestão da Qualidade como o conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização em relação à qualidade, abrangendo o planejamento, o controle, a garantia e a melhoria da qualidade. Em síntese, é a colocação em prática de todos os aspectos que envolvem a qualidade, na busca pela excelência na prestação de serviços.

Paladini (2004), preceitua que a Gestão da Qualidade na área de prestação de serviços tem foco no cliente, buscando conhecer e satisfazer suas exigências e expectativas. Ressalta a importância da gestão da qualidade no serviço público, uma vez que o contribuinte deseja a prestação de um serviço público de qualidade, que satisfaça seus anseios.

A utilização das armas não-letais pelas forças de segurança pública atendem expectativas da sociedade, como o respeito aos direitos humanos e a preservação da integridade física dos indivíduos, respeitando a lei, e obtendo o reconhecimento da opinião pública, possibilitando o aumento da confiança da sociedade nas forças de segurança (PADILHA, 2013; SIQUEIRA JUNIOR, 2013; MORAES, 2012; SPANIOL, 2012; AFONSO, 2012).

O advento da Lei Federal nº 13.060 materializa os anseios da sociedade e do governo quanto à utilização das armas não-letais, em respeito aos direitos do cidadão (BRASIL, 2014).

Faz-se necessário considerar o cliente interno, a fim de identificar seu nível de satisfação e suas reivindicações (LAS CASAS, 2004). Nesse sentido, é importante analisar a experiência e os anseios do policial militar, em relação ao spray lacrimogêneo, a fim de buscar a prestação de um serviço de melhor qualidade.

3 METODOLOGIA

O objetivo da presente pesquisa é analisar a utilização do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo, na Polícia Militar do Estado de Goiás, verificando a importância e os benefícios da utilização do equipamento, sua eficiência e relação com a qualidade do serviço prestado. Além disso, a pesquisa

busca verificar sua disponibilidade na corporação, o quantitativo, o critério de distribuição, o custo de aquisição e procedimentos para habilitação do usuário.

Para alcançar esse objetivo, analisou-se material já produzido sobre o tema, como artigos científicos e livros, legislação nacional e internacional, bem como doutrina elaborada pela PMGO, entre outros documentos. Ademais, foram utilizados instrumentos para coleta de dados, tais como aplicação de questionário e realização de pesquisa documental.

Foi aplicado questionário aos policiais militares com intuito de aferir a importância e os benefícios da utilização do equipamento, sua eficiência e relação com a qualidade do serviço prestado, na visão do operador de segurança pública, bem como a disponibilidade do equipamento para a tropa. A seleção das amostras para aplicação dos questionários se deu de maneira não probabilística e intencional, considerando as particularidades de cada uma delas.

O questionário foi disponibilizado aos 63 policiais militares lotados no Batalhão de Eventos e aos 127 policiais militares lotados no Batalhão de Operações de Choque da PMGO, tendo em vista que tais Batalhões são referência na utilização de armamentos não-letais.

O Batalhão de Eventos foi criado para atuar em festividades, shows, atividades desportivas ou manifestações, onde haja aglomerações de pessoas. Tem como objetivo evitar confrontos e contornar situações de enfrentamento. Em razão de sua atribuição, o Batalhão de Eventos é referência na utilização de armamentos não-letais. Além das atividades mencionadas, o Batalhão de Eventos desenvolveu o policiamento ostensivo nos terminais de transporte coletivo na capital goiana e atualmente desenvolve o policiamento de recobrimento na capital e no interior do Estado (ANDRADE, 2014).

O Batalhão de Operações de Choque é responsável pela atuação em controles de distúrbios civis, ações de reintegração de posse, controle de rebeliões em presídios e o policiamento repressivo em grandes eventos. Realiza ainda o patrulhamento tático em recobrimento às demais unidades policiais militares em Goiânia e, quando necessário, no interior. Em razão de suas atividades, o Batalhão de Operações de Choque é referência na utilização de armamentos não-letais (GOIÁS, 2015).

O questionário foi também disponibilizado aos 168 policiais militares discentes dos Estágios de Adaptação de Cabos (EAC) e de Sargentos (EAS) e do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), em andamento no Comando da

Academia da Polícia Militar, considerando a diversidade de lotação desses policiais e a vasta experiência adquirida pelos mesmos durante anos de serviço policial, uma vez que tais cursos são ministrados à Cabos e Sargentos da instituição.

O questionário foi elaborado e aplicado por meio de formulário eletrônico na internet, sendo seu *link* disponibilizado aos policiais militares por meio de aplicativo de mensagens instantâneas via celular.

Realizou-se pesquisa documental junto à Seção Técnica de Ensino do Comando da Academia de Polícia Militar, com intuito de verificar os procedimentos para habilitação do usuário do spray lacrimogêneo, quantitativo de policiais habilitados, entre outras informações referentes à habilitação. A referida Seção é responsável pela formalização dos cursos ministrados na Academia da PMGO.

Por fim, planejou-se realizar pesquisa documental junto à Divisão de Material Bélico da PMGO, responsável pela gestão e distribuição de material bélico na instituição. O objetivo da pesquisa era obter informações quanto à disponibilidade do equipamento na corporação, o quantitativo, os critérios de distribuição, o custo de aquisição, e demais pontos pertinentes à gestão do equipamento.

As informações obtidas por meio do questionário e pesquisa documental foram analisadas dentro do contexto do trabalho, em conjunto com as informações obtidas na revisão da literatura.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente estudo, procedeu-se a aplicação de questionário no período de 14 a 25 de setembro de 2018, sendo o mesmo respondido por 111 policiais, que representam a amostra analisada, dos quais 19 estão lotados no Batalhão de Eventos, 34 no Batalhão de Operações de Choque, e 58 são discentes dos cursos do CAPM.

Em ato contínuo, foi realizada pesquisa documental na Seção Técnica de Ensino da Academia de Polícia Militar.

Pretendeu-se também realizar pesquisa documental junto à Divisão de Material Bélico (DMB), a fim de levantar as informações propostas relativas ao spray lacrimogêneo. Todavia, em visita à DMB, constatou-se que, em razão da Portaria nº 007187, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, é

considerado de acesso restrito as informações relativas à armamento, inviabilizando a obtenção das informações pretendidas (GOIÁS, 2015).

Passamos então a analisar os dados obtidos na aplicação do questionário e pesquisa documental, e confrontá-los com a revisão de literatura.

4.1 DA LOTAÇÃO DOS POLICIAIS PARTICIPANTES DO QUESTIONÁRIO

Para uma melhor interpretação dos dados obtidos através da aplicação do questionário, importante observar a lotação dos policiais militares que responderam o questionário.

Constatou-se que 30,63% dos policiais militares participantes estão lotados no Batalhão de Operações de Choque, 17,12% no Batalhão de Eventos, 12,61% em outras Unidades Especializadas, 30,63% em Unidades Policiais Militares Convencionais no interior do Estado e 9,01% em Unidades Policiais Militares Convencionais na Capital.

Assim, temos 60,36% dos policiais lotados em Unidades Especializadas e Batalhão de Eventos, e 39,64% lotados em Unidades Convencionais.

4.2 DA UTILIZAÇÃO DO SPRAY LACRIMOGENEO NO POLICIAMENTO OSTENSIVO E SEUS REFLEXOS NA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

De acordo com Afonso (2012), o uso de meios coercitivos, por membros das forças de segurança, em determinadas situações, se mostra indispensável para a reposição da legalidade, da segurança e ordem públicas. Nesse sentido, questionou-se aos policiais militares se estes já atenderam ocorrência em que foi necessário utilizar força física para dominar o infrator da lei, ocorrendo luta corporal. A resposta à referida questão é apresentada no gráfico 1, abaixo:

Gráfico 1 – Necessidade de utilização de força física para domínio do infrator da lei



Fonte (O autor, 2018)

Analisando o gráfico 1, observamos que 94,59% dos policiais informaram já terem atendido ocorrência em que foi necessário utilizar força física para dominar o infrator da lei, ocorrendo luta corporal. Os números corroboram o pensamento apresentado pelo autor e apontam que a necessidade de utilização da força é uma realidade muito presente na atividade do policial militar.

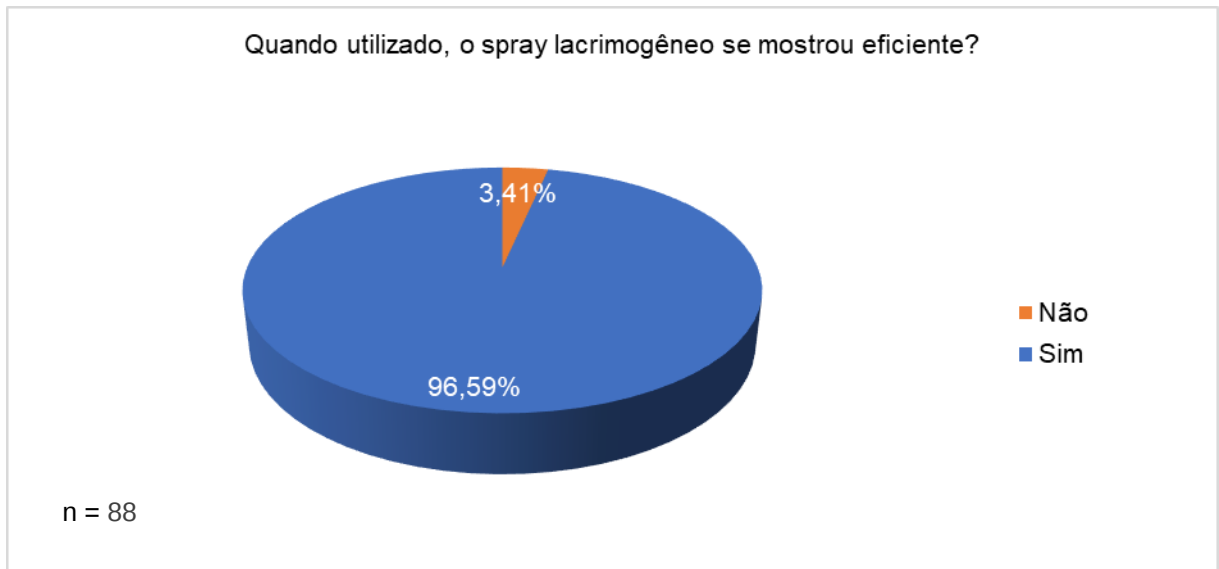
Importante salientar que 66,67% dos policiais participantes ainda relataram já terem sofrido algum tipo de agressão física em serviço.

Indagados se já necessitaram utilizar o spray lacrimogêneo, porém não o portavam, 92,79% dos policiais entrevistados responderam que já se encontraram na referida situação, reforçando a importância de se ter o armamento à disposição, e sinalizando uma possível escassez deste.

Afonso (2012) observa que o spray de pimenta é utilizado visando obter uma vantagem física momentânea sobre o opositor. No mesmo sentido, 97,3% dos policiais concordaram que o uso do spray lacrimogêneo proporciona vantagem física momentânea sobre o infrator da lei.

Indagados se já utilizaram de fato o spray lacrimogêneo, 79,28% dos policiais informaram já terem utilizado o armamento. Tais policiais foram questionados quanto à eficiência do spray lacrimogêneo, sendo a resposta representada pelo gráfico 2:

Gráfico 2 – Eficiência do spray lacrimogêneo



Fonte (O autor, 2018)

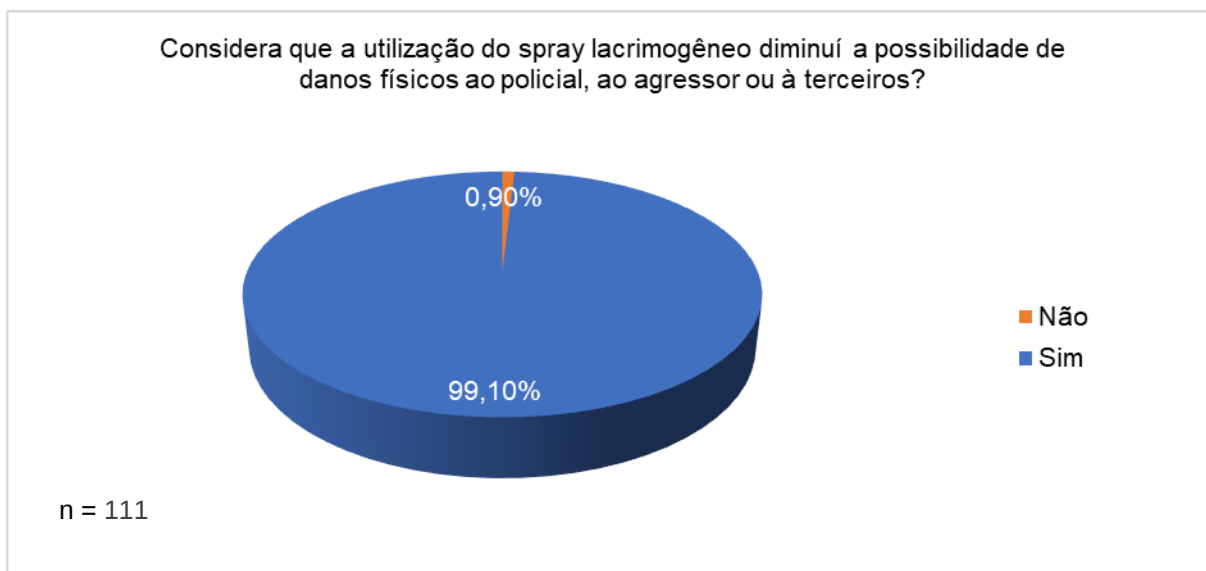
Diversos autores relatam que as armas não-letais permitem a resolução de ocorrências de forma mais eficiente e humana, tendo como objetivo incapacitar pessoas, neutralizar indivíduos, diminuindo o risco de mortes e lesões corporais (AFONSO, 2012; ALEXANDER, 2003; ALVES 2012).

Padilha e Siqueira Júnior (2013) salientam que a utilização de armas não-letais por policiais militares visa não somente resguardar sua integridade física, como a de terceiros e do próprio infrator da lei.

No mesmo sentido, Goiás (2014) prevê que a utilização do espargidor de agente OC tenha como resultado esperado o cessar da agressão, diminuindo ao máximo a possibilidade de danos físicos ao policial, ao agressor ou a terceiros.

As teses acima defendidas são corroboradas pelos policiais militares participantes do questionário, como vemos no gráfico 3:

Gráfico 3 – Diminuição da possibilidade de danos físicos



Fonte (O autor, 2018)

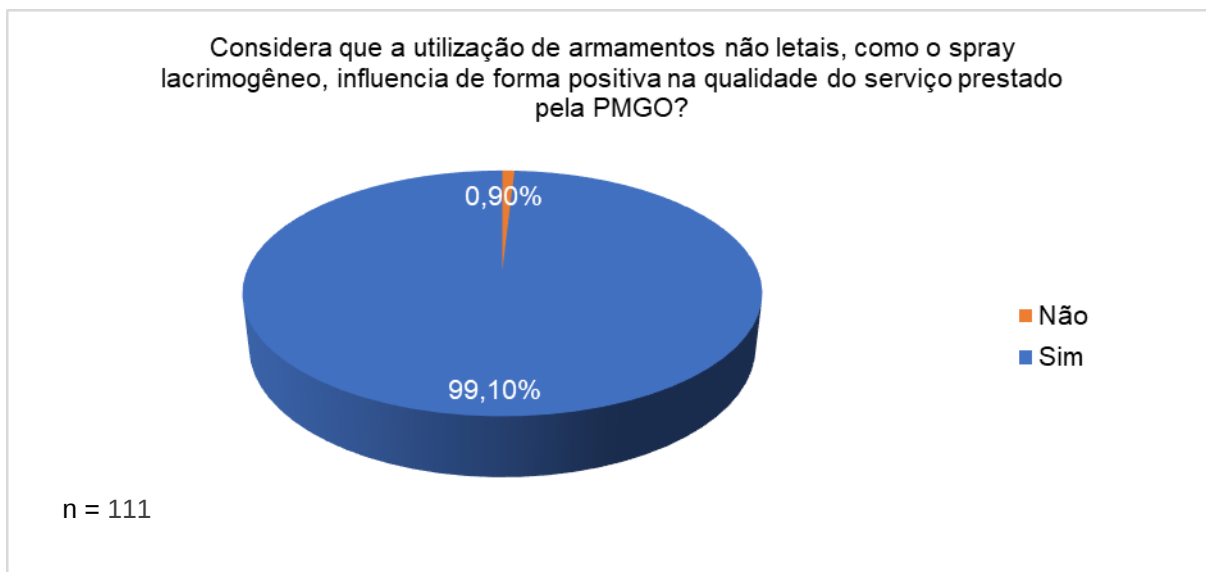
Conforme relatado por diversos autores, a utilização das armas não-letais pelas forças policiais diminui o emprego da força física, atendendo expectativas da sociedade, como o respeito aos direitos humanos e a preservação da integridade física dos indivíduos, respeitando a lei, e obtendo o reconhecimento da opinião pública, possibilitando o aumento da confiança da sociedade nas forças de segurança (PADILHA, 2013; SIQUEIRA JUNIOR, 2013; MORAES, 2012; SPANIOL, 2012; AFONSO, 2012).

Reforçando a referida assertiva, 98,2% dos policiais consultados entendem que a utilização do spray lacrimogêneo torna a ação policial menos violenta, mais eficiente e, conseqüentemente, causa menos desgaste à imagem da Polícia Militar.

Padilha e Siqueira Júnior (2013) ressaltam que as armas não-letais atendem também expectativas das forças policiais. Nesse sentido, a totalidade dos policiais questionados informaram que consideram importante o porte do spray lacrimogêneo, demonstrando que a disponibilidade do equipamento é uma expectativa do policial militar.

Lobo (2010) nos ensina que qualidade é o conjunto das características de um produto ou serviço que lhe conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas. Nesse sentido, temos no gráfico 4 a representação da opinião dos policiais quanto ao reflexo da utilização de armamentos não-letais, como o spray lacrimogêneo, na qualidade do serviço prestado pela PMGO:

Gráfico 4 – Reflexo na qualidade do serviço prestado



Fonte (O autor, 2018)

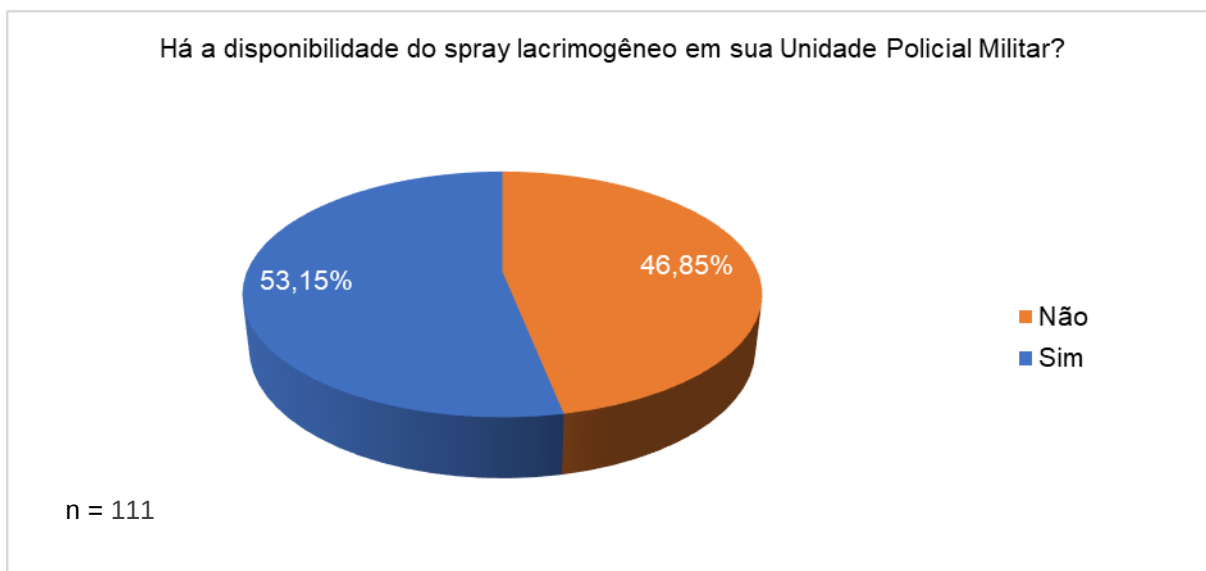
4.3 DA DIPONIBILIDADE E ACESSO AO EQUIPAMENTO

Em razão da inevitável necessidade de utilização de meios coercitivos pelas forças de segurança, as Nações Unidas (1990), por meio dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, preveem que os governos devem preparar meios e fornecer equipamentos aos aplicadores da lei, com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo.

Pela mesma razão, a Lei Federal 13.060 determina que os órgãos de segurança pública priorizem a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo e que o poder público forneça a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força (BRASIL, 2014).

Contrariando as determinações acima, o resultado do questionário aplicado aponta uma disponibilidade insuficiente do spray lacrimogêneo, representada no gráfico 5:

Gráfico 5 – Disponibilidade do spray lacrimogêneo



Fonte (O autor, 2018)

Observa-se ainda que dos policiais que informaram ter o spray lacrimogêneo em sua Unidade, 96,61% estão lotados em Unidades Especializadas ou no Batalhão de Eventos e apenas 3,39% estão lotados em Unidades Convencionais. O resultado aponta uma possível concentração do armamento em Unidades de Policiamento Especializado e no Batalhão de Eventos.

Indagados se atualmente possuem acesso ao armamento, apenas 53,15% dos policiais questionados informaram ter acesso. Desses policiais, 77,97% informaram cautelar o equipamento para utilização em serviços específicos, e 22,03% informaram ter a cautela permanente do equipamento.

Questionados se portam ou já portaram em serviço spray lacrimogêneo fornecido pela PMGO, 66,67% (74) dos policiais responderam positivamente. Contraditoriamente, vimos que 79,28% (88) dos policiais informaram já terem utilizado de fato o spray lacrimogêneo. Os números apontam uma possível utilização inadequada de sprays lacrimogêneos não fornecidos pela PMGO, contrariando a disposição prevista no Procedimento 104.01, do POP, que prevê como possibilidade de erro “utilizar o espargidor de agente OC que não tenha sido fornecido pela PMGO” (GOIÁS, 2014). Ressalta-se que a aquisição dos espargidores de agentes químicos se dá com autorização do Exército Brasileiro, uma vez tratar-se de produto controlado, conforme o R-105 (BRASIL, 2007). Ademais, a utilização do armamento não autorizado, pode colocar em risco a segurança do policial militar e a saúde do infrator da lei.

4.4 DA HABILITAÇÃO PARA O USO DO SPRAY LACRIMOGÊNICO

As Nações Unidas (1990) preveem que os governos deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, objetivando limitar a utilização de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas.

No mesmo sentido, a Lei Federal 13.060 prevê o dever das instituições habilitarem os agentes de segurança pública, quanto ao uso dos instrumentos não-letais, nos cursos de formação e capacitação (BRASIL, 2014).

Em consulta à Seção Técnica de Ensino do Comando da Academia da Polícia Militar (STE/CAPM), constatou-se que para o policial militar portar e utilizar o spray lacrimogênico é necessário ser habilitado, com a devida publicação da habilitação em Ficha Individual. A habilitação se dá através de Curso de Aprimoramento Técnico, com publicação em Diário Oficial Eletrônico da PMGO (GOIÁS, 2018).

Relativamente ao quantitativo atual de policiais militares habilitados a utilizar o spray lacrimogênico, constatou-se que apenas 22 policiais militares são possuidores do referido Curso de Aprimoramento Técnico, com publicação em Ficha Individual (GOIÁS, 2018). Interessante observar que contraditoriamente 73,87% (82) dos policiais participantes do questionário informaram terem recebido treinamento para a utilização do spray lacrimogênico.

Em relação a frequência de realização do Curso de Aprimoramento Técnico, para habilitação do usuário do spray lacrimogênico, constatou-se que nos registros da Seção Técnica de Ensino foi localizada apenas uma Ata de Habilitação, cujo curso foi realizado no ano de 2014. A referida Seção observou a necessidade de se realizar consulta ao Batalhão de Operações de Choque, para obter maiores informações quanto à frequência de realização dos cursos (GOIÁS, 2018).

Por fim, constatou-se que não houve inclusão da referida habilitação nos cursos de formação iniciados a partir 22 de dezembro de 2014 (GOIÁS, 2018).

Como observado, as informações obtidas por meio da pesquisa documental e aplicação do questionário apontam para o não cumprimento das disposições trazidas por Nações Unidas (1990) e Brasil (2014), no que tange à habilitação do policial para uso do spray lacrimogênico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou estudar a utilização do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo, analisar a importância e benefícios de sua utilização, bem como prejuízos decorrentes da sua não disponibilização; além de analisar a disponibilidade, o quantitativo, critério de distribuição, custo do equipamento e informações referentes à habilitação do usuário.

Os objetivos foram alcançados parcialmente, uma vez que não foi possível levantar informações precisas relativamente ao quantitativo, critério de distribuição e custo do equipamento, pois tratam-se de informações sigilosas. Todavia, a pesquisa demonstrou, através da aplicação do questionário, que o quantitativo do spray lacrimogêneo é insuficiente para atender todas as Unidades Policiais Militares e sinalizou para uma possível concentração do equipamento em Unidades Especializadas.

Constatou-se que a necessidade de uso da força física para o domínio do infrator da lei é uma realidade muito presente na atividade policial militar, como também são diversos os casos de policiais vítimas de agressão física em serviço.

Nesse sentido, verificou-se a importância e os benefícios da utilização do spray lacrimogêneo no policiamento ostensivo, uma vez que o equipamento possibilita melhor adequação no uso seletivo da força, tornando a atuação policial menos agressiva e mais eficiente. Ademais, o uso do equipamento auxilia na preservação da integridade física dos policiais, do infrator da lei e de terceiros.

Importante salientar que a utilização do equipamento gera uma menor probabilidade de processos judiciais indenizatórios, pois a ação policial é menos agressiva, causando danos mínimos e reversíveis.

Concluiu-se que o spray lacrimogêneo é recurso que contribui para a melhoria na qualidade do serviço presado pela PMGO, uma vez que permite uma ação policial mais eficiente e menos agressiva, atendendo os anseios da sociedade e dos policiais militares.

Os prejuízos decorrentes da não disponibilização do equipamento são uma maior exposição da integridade física do policial, além de uma necessidade maior de utilização da força.

Não obstante a importância e os benefícios da utilização do equipamento, evidenciados no presente trabalho, e as disposições legais e doutrinárias, verificou-

se uma realidade muito distante do ideal pretendido, relativamente à disponibilização do equipamento e à habilitação do policial.

Verificou-se possível concentração do equipamento em Unidades Especializadas, em detrimento às Unidades Convencionais. Constatou-se também a existência de policiais com a cautela permanente do equipamento. Nota-se que, em um cenário onde o número de sprays lacrimogêneos é insuficiente, a cautela permanente mostra-se incompatível.

Observou-se também possível utilização indevida de sprays não fornecidos pela instituição, contrariando previsão doutrinária, fato possivelmente justificado pela importância da utilização do equipamento, aliado ao quantitativo insuficiente.

Quanto à habilitação do policial, verificou-se que o número de policiais habilitados é irrisório, e que a habilitação não está incluída nos cursos de formação policial.

As informações obtidas apontam para o não cumprimento das disposições trazidas pela legislação internacional, nacional e pela doutrina institucional, apesar de demonstrada a importância da utilização do spray lacrimogêneo, bem como o anseio dos policiais militares pelo equipamento.

Diante da insuficiência quantitativa do referido armamento não-letal, sugere-se que a disponibilização do equipamento para a tropa ocorra por meio de cautela provisória, na razão de uma unidade de spray lacrimogêneo por equipe, de maneira oposta à cautela individual e permanente. Dessa maneira, seria possível abranger um número maior de equipes policiais com o armamento.

Contudo, se faz necessário adquirir maior quantidade de sprays lacrimogêneos e proceder a habilitação dos policiais militares, a fim de atender a demanda e dar mais um passo para alcançar a visão estratégica pretendida pela instituição, que é “ser referência nacional na prestação de serviços em segurança pública” (GOIÁS, 2016).

Recomenda-se, para continuidade da presente pesquisa, a realização de consulta ao Batalhão de Operações de Choque, para obtenção de maiores informações quanto à frequência de realização do Curso de Aprimoramento Técnico, para habilitação do usuário do spray lacrimogêneo; e a realização de consulta junto às Unidades Policiais Militares do Estado, para melhor verificação da disponibilidade do equipamento.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Fábio Miguel Fernandes. **O uso de armas não letais na atividade operacional**. Lisboa: Academia Militar, 2012. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/8579>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

ALEXANDER, John B. **Armas não-letais**: alternativas para os conflitos do século XXI. Rio de Janeiro: Welser-Itage: Condor, 2003.

ALVES, Sandro Rogério Borba. **A importância do emprego das armas não letais pelos encarregados da aplicação da lei no Brasil**. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2012. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/A-IMPORTANCIA-DO-EMPREGO-DAS-ARMAS-NAO-LETAIS-PELOS-ENCARREGADOS-DA-APLICACAO-DA-LEI-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

AMORIM, Nayane M.; SILVA, Raquel A.; PAIVA, Denis V. M.; SILVA, Maria Goretti V. Química e armas não letais: gás lacrimogênio em foco. **Revista química e sociedade**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 88-92, mai. 2013. Disponível em: <http://qnesc.sbq.org.br/online/qnesc37_2/03-QS-39-14.pdf>. Acesso em: 06 de junho de 2018.

ANDRADE, Clauber Freitas. Polícia humanizada para eventos. **Jornal Diário da Manhã**, Goiânia, 13 jul. 2014. Disponível em: <<http://conseg.ssp.go.gov.br/noticias/policia-humanizada-para-eventos.html5>>. Acesso em: 25 de novembro de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm>. Acesso em: 28 jul. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação a Distância para Segurança Pública. **Curso técnicas e tecnologias não-letais de atuação policial**. Brasília: SENASP/MJ, 2007. Disponível em: <<https://seopniteroi.files.wordpress.com/2014/11/curso-nc3a3o-letais.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

_____. Ministério de Estado da Justiça e Ministério de Estado da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes

de Segurança Pública. Brasília, 2010. Disponível em: <
<https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>>. Acesso em: 28 jul.
 2018.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. Batalhão de Polícia Militar de Choque. **Manual de operações de choque**. Goiânia: PMGO, 2015.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. Comando da Academia de Polícia Militar. Seção Técnica de Ensino. **[Resposta à solicitação de informações]**. Goiânia: PMGO, 2018.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. Comando Geral da Polícia Militar. Portaria nº 007187. Goiânia, p. 13-14, 1 dez. 2015.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Planejamento Estratégico da Polícia Militar**: 2016 a 2022. Goiânia, p. 21, 2016.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento operacional padrão**. 3 ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Qualidade total em serviços**: conceitos, exercícios, casos práticos. São Paulo: Atral, 2004.

LOBO, Renato Nogueirol. **Gestão da qualidade**: as 7 ferramentas da qualidade. Análise e soluções de problemas. São Paulo: Editora Érica, 2010.

MORAES, Cristiano Luis de Oliveira de; SPANIOL, Marlene Inês. **Tecnologias de baixa letalidade**: alternativas policiais contemporâneas do uso progressivo da força no auxílio ao controle social. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <
<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/29.pdf>>. Acesso em 03 ago. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Código de conduta para funcionários encarregados pela aplicação da lei**. Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em:
 <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>> acesso em: 28 jul. 2018.

_____. **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, 07 set. 1990.

Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>> acesso em: 28 jul. 2018.

PADILHA, Sergio Alves Ribeiro; SIQUEIRA JÚNIOR, Airton Benedito. Uso de armas e munições não letais nos estádios de futebol do Estado de Mato Grosso com ênfase à Copa 2014. **Revista Homens do Mato**, Mato Grosso, v. 11, p. 84-100, dez. 2013. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/download/219/pdf_115>. Acesso em: 25 jul. 2018.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da qualidade**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE A – Questionário a ser respondido por policiais militares

Este questionário tem como objetivo analisar a utilização do spray lacrimogêneo (pimenta OS ou lacrimogêneo CS) no policiamento ostensivo, na Polícia Militar do Estado de Goiás:

1. Qual sua unidade de lotação?
 - a. ☐ Batalhão de Eventos
 - b. ☐ Batalhão de Operações de Choque
 - c. ☐ Outra UPM Especializada
 - d. ☐ UPM Convencional (não especializada) - capital
 - e. ☐ UPM Convencional (não especializada) - interior
2. Já atendeu ocorrência em que foi necessário utilizar força física para dominar o infrator da lei, ocorrendo luta corporal?
 - a. ☐ Sim
 - b. ☐ Não
3. Já sofreu algum tipo de agressão física em serviço?
 - a. ☐ Sim
 - b. ☐ Não
4. Porta ou já portou em serviço spray lacrimogêneo fornecido pela PMGO?
 - a. ☐ Sim
 - b. ☐ Não
5. Já utilizou de fato o spray lacrimogêneo?
 - a. ☐ Sim
 - b. ☐ Não
6. Caso já tenha utilizado de fato o spray lacrimogêneo, este se mostrou eficiente?
 - a. ☐ Sim
 - b. ☐ Não
 - c. ☐ Nunca utilizei
7. Já necessitou utilizar o spray lacrimogêneo, porém não o portava?
 - a. ☐ Sim
 - b. ☐ Não
8. Considera importante o porte do spray lacrimogêneo?
 - a. ☐ Sim

- b. () Não
9. Atualmente, realiza serviço operacional de policiamento ostensivo?
- a. () Sim
- b. () Não
10. Há a disponibilidade do spray lacrimogêneo em sua Unidade Policial Militar?
- a. () Sim
- b. () Não
11. Tem acesso ao spray lacrimogêneo, fornecido pela PMGO, para utilização no policiamento ostensivo?
- a. () Sim, com cautela permanente
- b. () Sim, com cautela apenas para serviços específicos
- c. () Não tenho acesso
12. Recebeu treinamento para utilização do spray lacrimogêneo?
- a. () Sim
- b. () Não
13. Considera que o uso do spray lacrimogêneo proporciona vantagem física momentânea sobre o infrator da lei?
- a. () Sim
- b. () Não
14. Considera que a utilização do spray lacrimogêneo diminuí a possibilidade de danos físicos ao policial, ao agressor ou à terceiros?
- a. () Sim
- b. () Não
15. Considera que a utilização do spray lacrimogêneo pode tornar a ação policial menos violenta, mais eficiente e, conseqüentemente, causar menos desgaste à imagem da Polícia Militar?
- a. () Sim
- b. () Não
16. Considera que a utilização de armamentos não-letais, como o spray lacrimogêneo, influencia de forma positiva na qualidade do serviço prestado pela PMGO?
- a. () Sim
- b. () Não

APÊNDICE B – Informações a serem obtidas na Seção Técnica de Ensino da
Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás

1. Forma de habilitação para operadores do spray lacrimogêneo na PMGO;
2. Se o procedimento de habilitação está inserido nos cursos de formação ou aperfeiçoamento;
3. Se existe curso específico para habilitação no equipamento e qual a frequência de realização do curso;
4. Quantitativo atual de policiais habilitados para utilização do equipamento;
5. Exigências para que o policial possa portar e utilizar o equipamento;
6. Se houve inclusão da referida habilitação nos cursos de formação iniciados a partir de 22 de dezembro de 2014 (data da entrada em vigor da Lei Federal 13.060).

APÊNDICE C – Informações a serem obtidas na Divisão de Material Bélico da
Polícia Militar do Estado de Goiás

1. Quantitativo atual de sprays lacrimogêneos na PMGO;
2. Marcas e modelos dos equipamentos disponíveis;
3. Quantidade de sprays lacrimogêneos destinados ao uso individual contra o agressor;
4. Quantidade de sprays lacrimogêneos destinados ao uso contra grupo pequeno de agressores;
5. Forma de controle da data de vencimento do produto;
6. Frequência de aquisição do equipamento;
7. Critérios de distribuição do equipamento;
8. Custo do equipamento;
9. Defeitos apresentados pelo equipamento;
10. Para fins de comparação:
 - a. Custo do dispositivo elétrico de controle – DEC;
 - b. Quantitativo de DEC disponível na PMGO.